



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0299/2025

Altera a Lei n. 17.565, de 2018, para declarar as festas Stammtisch integrante Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

**Autor:** Deputado Napoléon Bernardes

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei n. 299/2025, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que "Altera a Lei n. 17.565, de 2018, para declarar as festas Stammtisch integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Na Justificação, o Autor observa que o termo Stammtisch, originado na tradição germânica, designa o espaço reservado para encontros periódicos de amigos, prática que em Santa Catarina se consolidou como importante festividade popular, especialmente em municípios com forte influência da imigração alemã, a exemplo de Blumenau, Joinville e Jaraguá do Sul.

Relata que, desde a sua inserção nas comemorações dos 150 anos de Blumenau, em 2000, a festividade se tornou evento de grande porte, com expressiva adesão comunitária, valorizando tradições, música, gastronomia e o espírito de coletividade. Além de fomentar o turismo e a economia local, a Festa Stammtisch fortalece a identidade cultural catarinense.

A proposição foi regularmente protocolada e submetida à análise desta Comissão de Constituição e Justiça, para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria. O Projeto de Lei n. 299/2025 tem por finalidade declarar as festas Stammtisch integrantes do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, alterando a Lei n. 17.565/2018.

No aspecto formal, não se identifica vício de iniciativa, uma vez que a Constituição Federal, em seu art. 24, inciso VII, prevê a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre a proteção do patrimônio cultural.

Ressalte-se que, em 2023, esta Comissão revogou o Enunciado n. 003/2018, que considerava inconstitucional a iniciativa parlamentar sobre a matéria, alinhando-se justamente à evolução doutrinária e jurisprudencial. Assim, não subsiste óbice à tramitação da proposição quanto ao exame de constitucionalidade e juridicidade.

Sob o prisma da legalidade, a Lei n. 17.565/2018 disciplina o tombamento como forma de proteção do patrimônio cultural catarinense, mas para

bens imateriais, como as festas Stammtisch, o instrumento adequado é o registro, regulado pelo Decreto Estadual n. 2.504/2004. Portanto, a proposição possui natureza declaratória, cabendo ao Poder Executivo, por meio da Fundação Catarinense de Cultura, a adoção das providências pertinentes ao registro e salvaguarda da manifestação cultural.

No mérito, trata-se de festejo que expressa não apenas o convívio social, mas sobretudo a preservação de tradições, a valorização da gastronomia típica, a promoção do turismo e a movimentação da economia local. As festas Stammtisch reforçam a identidade cultural catarinense, fortalecendo laços comunitários e transmitindo valores que remontam à formação histórica de diversas cidades do Estado.

Diante do exposto, voto pela admissibilidade do Projeto de Lei n. 299/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 16/09/2025, às 14:58.

---